

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018 Processo nº 23.928/2017 Pregão Eletrônico Nº 034/2017

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32. Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário. portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830 SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 3º andar, Centro, Nesta Cidade, representada neste ato por seu titular Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017. doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 034/2017, sob o processo nº 23.928/2017, processo de compra nº 75/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa JB LOCAÇÃO DE MATERIAL EM EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 31.815.681/0001-70, com sede na Rua Claricio Alves Ribeiro, nº 18, Loja, Itangua, Cariacica - ES, CEP 29.149-800, representada neste ato pelo Sócio Srº JOÃO BOSCO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 511647 SSP/ES e inscrito no CPF nº 579.358.827-20. mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro Preços para Contratação de Serviços de Locação de Estrutura para Realização de Eventos (arquibancada, tenda, paíco, etc). conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

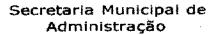
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 034/2017.

LOTE IX						
tern	Especificação do Material	Unidade	Qde	Valor Unitário - R\$	Volor Global - R\$	
1	Locação de camarote Camarote nº 01 (unidade por día) - área vip com 20 m comprimento e 6 m de largura, com guarda corpo, com cobertura em lona pvc, na cor branca, anti-chama, com proteção uv, com 2 m de altura do chão ao piso e 3 m de altura do piso ao teto, com piso em madeira naval 20 mm e forro em carpote na cor a definir e com rampa de acesso na area dos fundos, estrutura metálica, equipado com mobiliário sendo: 12 puñas brancos e 02 balcões com 1,10 m de altura, 2m de comprimento e 1,20 m de largura com 8 bancos com 0,90 cm de altura acompanhando o balcão (estito mesa bistró).	Dia	45	R\$ 3.599,36	R\$ 161.971,20	
2	Locação de camerote Camarote nº 02 (unidade por die) - áres vip com dois anderes sendo 10 m comprimento e 6 m de largura toda em estratura metáfica, com guarda corpo com cobertura em lona pvo, na cor branca, anti-charas, com proteção uv, com o primeiro piso com 2 m de atura do chão ao piso e o segundo piso de 2 m de atura do primeiro piso, com piso em madeira naval e fornado em carpete na cor a definir e com rampa de acesso na área dos fundos, do primeiro piso e secada para o segundo piso, Equipado com mobiliário de 06 pures brancos e 01 balcões com 1,10 m de atura, 2m de comprimento e 1,20 m de largura com 8 bancos com 0,90 cm de aftura acompanhando o balcâde(estilo mesa bistró).	Dia	34	R\$ 4.294,98	R\$ 146.029,32	

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo; caso haia, nos termos do artido 13 e. inciso II. § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

- 2.3. Nos precos registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

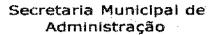
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3.2. São participantes os seguintes órgãos: SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMDEF) SEME - Secretaria Municipal de Educação SEMESP - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

- PGM Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá. exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoeiro.es.gov.br





Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Além daquelas listadas no **Termo de Referência** e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital:
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma **"ordem de serviço"** ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no **Termo de Referência**:
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á conforme a Ordem de Serviço.
- **5.3.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no Anexo do Termo de Referência.





5.3.1. Os endereços constantes no Anexo do Termo de Referência servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

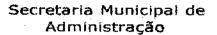
CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

75

7.6. É vedado ao compromitente interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

www.cachoeiro.es.gov.br





- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento. modalidade que não será admitida neste registro de precos, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Precos, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24,267/2014, Art. 12. inciso X.
- 7.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.11. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Precos aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente. decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.



- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1. será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- **8.4.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- **9.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

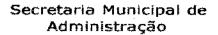
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.





Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos precos da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Servico/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas:
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobranca ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas:
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio:
- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga:

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipa 24.267/2014.





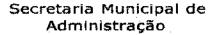
11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) **Impedimento**, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
- I não celebrar o Contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) **Advertência,** pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total:
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir de primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem sufficientes, a

X

2





diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **12.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **12.6.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25 7

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



Secretaria Municipal de Administração

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), O2 de <u>la versus</u> de 2018.

VICTOR B/SILVA COELHO Prejeto Municipal

RAMOM RIGONI GOBETTI Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador)

> JOÃO BOSCO DOS SANTOS Sócio do Fornecedor

Testemunhas:

2

JE COCAÇÃO DE MATORIAL
HIA EVENTOS ETDA RIPA
PAR CRADIO A. RIPAIRO, MATORIAL
HIA EVENTOS ETDA RIPA
PAR CRADIO A. RIPAIRO, MATORIAL
HIA ESPAÑO A. RIPAIRO, MATO

PORTARIA Nº 071/2018

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a transferência de lotação da servidora municipal abaixo mencionada, para a SEMDURB — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

- "	SERVIDOR	SECRETARIA	A PARTIR DE	SEQUENCIALN*	
	IONARA CRESPO FERREIRA GOMES	SEMOURB	19/01/2018	2 - 1237/2018	

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de janeiro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 - Pregão nº 034/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: JB LOCAÇÃO DE MATERIAL EM EVENTOS LTDA- EPP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de Locação de Estrutura para Realização de Eventos (arquibancada, tenda, paleo, etc).

LOTE IX							
 Meso	Especificação da Material	Unidade	Qdc	Valor Unitário — RS	Valor Global – RS		
ı	Locação de camarote Camerete nº 01 (unidade por dia) - ávea vip com 20 en comprimento e o ra de largura, com guanda corpo, com cobertara em fona yoc, na cor branca, i an ichama, com "praceção ne, com 2 m de altura do chão ao piso e 3 m de altura do pivo ao teto, com piso em madeira naval 20 aam e forro em carpete na cor e octima e com matpa de acesso na airea dos fundos, estimato medicias, equipado acem mubiliário sendo: 12 patris brancos e 05 bafeces com 1,10 m de altura, 2m de comprimento e 1,20 m de fargum com 9 bar cos com 0,90 cm de altura acompanhando o bateio (caulo mesa bistré).	Dia	45	R\$ 3.599,36	RS 161,971,20		
2	I ocação de camaroro Camarote nº O2 (anadade por día) - área vipi com dos andares sendo 10 ra comprimento e 6 m de largura toda con estrutora unstálica, com guarda corpo com cobertera em lona pace na cor branca, ami-chama, com prospão ove, com o primeiro piso com 2 m de altura do chão ao piso e o segundo piso de 2 m le altura do primeiro piso, com priso em madeira naval e formada em catepte na cor a trefinir e com rampa de acesso na área dos fundos, do primeiro piso e escruda para o segundo piso, Equipado com mobiliano de 06 pueta brancos e O1 todobes com 1,10 m de altura. 2m de comprimento e 1,20 m de largura com s bacaos com 0,00 cm de altura acempañsado o baleão estálio mesa historia statura acempañsado o baleão estálio mesa historia.	Dia	34	R\$ 4.294.98	RS \$46.029.30		
	latal Gersi		L—		RS 308.000,52		

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMDEF)

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMESP – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

PGM - Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e João Bosco dos Santos – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1,23-928/2017,

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DÍAMANTINA.

OBJETO: Apresentação Musical da BARTUCADA DIAMANTINA, no dia 13 de fevereiro de 2018, com duração de 02 (duas) horas, no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, referente ao projeto "Carnaval 2018: VIVA CACHOEIRO! VIVA!", a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

VALOR: R\$43.000,00 (quarenta e très mil reais). RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot $n^{\alpha} 1 - 44.122/2017$.

EXTRATO DE TERMO ANULAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Anulação de Contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS.

CONTRATADA: GIOVANA PENHA SCANDIANI - ME

OBJETO: Anulação do contrato Administrativo nº 177/2013 de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Climatização (Ar Condicionados tipo Slit e Janela; e Cortinas de Ar), decorrente do Pregão Presencial nº 25/2013, firmado em 26 de julho de 2013.

DATA DA ASSINATURA; 15/01/2018

RESPALDO LEGAL: § 2° do art, 49 da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

PROCESSO: Protocolo nº 51-38.163/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2513

Contribuinte: DROGARIA CIDADE LTDA

Endereço : AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 403 – SÃO

FRANCISCO DE ASSIS

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ:: 06.126.141/0001-31

VALOR DO AUTO DE IMPOSIÇÃO: RS 3.600,00 (TRÊS MIL E

